

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quinze horas e trinta e três minutos, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Quinta Turma fez o seguinte registro: *“Hoje dou as boas-vindas ao Ministro Breno Medeiros, que passou três semanas fora representando o Tribunal Superior do Trabalho como observador na Conferência Internacional do Trabalho da OIT. S. Ex.^a enviou várias mensagens, dando-nos um panorama do que estava sendo discutido. Uma das coisas que mais me impressionou positivamente foi o fato de o Brasil acabar sendo colocado na lista dos países que seriam analisados na Comissão de Normas da OIT. Foi realmente reconhecido que a Reforma Trabalhista estava seguindo as convenções da OIT, com algumas observações no sentido de maiores informações. Aquilo que se pretendia como uma crítica à Reforma acabou. Para aqueles que diziam que estavam sendo descumpridas as convenções da OIT, o que apareceu foi exatamente a própria OIT dizendo que estão sendo seguidas suas convenções. Então, pelo menos aquele argumento já fica, em princípio, com bastante força perdida. Faculto a palavra aos ilustres pares que, eventualmente, quiserem fazer uso dela.”* Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues solicitou a palavra e, tendo-lhe sido concedida, registrou o seguinte: *“Sr. Presidente, eu gostaria de secundar as boas-vindas ao Ministro Breno Medeiros, que fez falta ao longo desse período em que esteve atendendo à Convenção da Organização Internacional da OIT. Digo a V. Ex.^a que os debates em torno da inclusão ou exclusão do Brasil na shortlist ainda prometem render grandes emoções, na medida em que se estabeleceu igualmente uma guerra midiática em torno do real significado do que fora lá deliberado. Seja como for, o fato objetivo é que temos um novo marco regulatório em vigor e cabe ao Poder Judiciário Trabalhista promover a decantação dessas novas regras. Ministro Breno, seja muito bem-vindo.”* Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, acho importante eu fazer um breve relato, uma vez que fui um dos representantes do TST na Conferência da OIT. O tema foi muito interessante e tratava exatamente do assédio moral e sexual às mulheres no ambiente de trabalho. Esse tema ficou colocado um pouco de lado, perante o Governo brasileiro, em relação a essa colocação pelos sindicatos de empregados representantes dos trabalhadores, no sentido de que o Governo estaria descumprindo as normas da Convenção Internacional, as normas da OIT. O que é importante dessa questão? Ficou estabelecido que, na realidade, não há uma decisão. A Comissão de Normas avalia se as convenções internacionais estão sendo acolhidas e cumpridas pelo País. Há uma comissão de experts que é até questionada pelo Governo brasileiro. Como é feita a escolha das pessoas para integrarem essa comissão? Isso porque elas ficam muito tempo. Há também a questão política em cima disso, mas a comissão de experts colocou em uma lista longa e diminuiu de quarenta para vinte casos. Desses vinte casos, entrou o Brasil só com relação à Convenção n.º 98, que fala sobre a negociação coletiva. A discussão posta e muito bem levantada pelo Governo brasileiro é de que a negociação coletiva pressupõe que haja concessão recíproca. Uma negociação coletiva para mais, que é exatamente o que foi discutido, não é negociação coletiva. O Ministro do Trabalho foi muito claro e enfático ao defender o Brasil nesse sentido. Lá falam “experts”, mas no*

Brasil falamos “peritos”. Parece que nunca participaram de uma convenção coletiva, principalmente como a CUT, com um sindicato forte, a ponto de dizer que não há uma negociação real sem perda de direitos. Então, lá foi discutido e levantando que a Convenção n.º 98 da OIT estava, sim, sendo cumprida. O que mais chamou a atenção – foi colocado isso durante a reunião – é que o Brasil não foi ouvido. Geralmente, quando sai uma lei nova, há um período, um ciclo de um ou dois anos para serem verificadas quais as consequências da lei. Ai, sim, os peritos se manifestarão sobre isso. Nesse caso – a lei é de novembro –, o Brasil já estava nessa shortlist. A consequência disso foi que a Comissão de Normas reconheceu que o momento era inoportuno e simplesmente pediu que o Brasil fornecesse as informações. Trocando em miúdos para o nosso meio jurídico, havia um prejulgamento sem ouvir a parte contrária. Então, o Governo brasileiro não tinha sido ouvido ainda. Entendo que essa é uma realidade e temos de deixar bem claro o que ocorreu nessa conferência. Foi dado o prazo até novembro para que o Brasil fornecesse suas memórias e suas informações. Esses dados serão avaliados para uma próxima reunião da OIT. Então, eram esses os dados. Quero dizer que, infelizmente, ficamos muito presos nessa Comissão de Normas. Não tenho muito outros dados sobre o fundo da própria convenção da OIT. Enfim, também é minha a felicidade por estar de volta.”

Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins determinou o pregão dos processos da pauta: Processo: RR - 1295-10.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA HOMEM, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1241-17.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CYBERGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Clóvis Lopes de Arruda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 1000571-52.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IVAN MANOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Embargado(a): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 2-04.2010.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Odracir Juarez Hecht, Agravado(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Hugo Sabatel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20234-91.2016.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA HELENA DE SOUZA, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo nº TST-IRR-872-26.2012.5.04.0012.; Processo: RR - 6-22.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIRGÍLIO JOSÉ LOPES NATALI, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe

provimento para reformar o v. acórdão e declarar a competência da Justiça do Trabalho, condenando o banco reclamado a recolher as contribuições incidentes sobre as verbas trabalhistas deferidas na sentença para a entidade de previdência complementar (FUNCEF).; Processo: Ag-ARR - 2294-60.2013.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FRANCIS ROCHA AMARANTE, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGEVOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 22-53.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DAYVID DE ANDRADE BARBOSA E OUTROS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10451-68.2013.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Recorrido(s): JUCELIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: prosseguindo no julgamento, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 35-04.2016.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LAÍSA MILENA DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 112700-86.2009.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente e Recorrido: EDNA APARECIDA DA SILVA GUEDES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Guilherme Claro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 37-95.2014.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIELE APARECIDA MARIZ SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 37-82.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, Agravado(s): CATHERINE DOS SANTOS MELO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 900-26.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TIAGO AUGUSTO PRADO DE LACERDA, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Recorrido(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Artur Barachisio Lisboa, Advogado: Theobaldo Eloy de Carvalho Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: AIRR - 44-23.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WILLAMS DA SILVA ALVES, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: RR - 1220-07.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALESSANDRA LIDUINO ROSA, Advogado: José Adão de Souza, Advogado: Caio Zampirolli de Souza, Recorrido(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional de insalubridade, em grau máximo, considerando-se como base de cálculo o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, nos limites do pedido, a ser apurado em liquidação de sentença, determinando, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise a questão da responsabilidade subsidiária do ente público como entender de direito. Custas inalteradas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrido SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA.. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2010-15.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INVALIDADE DO TERMO DE OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação pretendida pela reclamada. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 60-69.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCY SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 63-39.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): LISIANE REIS DE AGUIAR, Advogado: Arthur Garrastazu Gomes Ferreira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 68-20.2016.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): THALES MAURÍCIO FERNANDES SAAD, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO" por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das promoções por merecimento; b) não conhecer do recurso de revista, relativamente aos demais temas. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º,

do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 597-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Helena Canuto de Melo, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRETERIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: falou pelo Recorrente a Dra. Bruna Santos Costa. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 66-25.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. - CNO E OUTRO, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO NUNES MELO, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 66-91.2012.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO PARADA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Érika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da 3ª e 4ª Reclamadas, convertendo-os em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11711-93.2015.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): OTÁVIO PINTO DE MORAES JUNIOR, Advogado: José Francisco Rogério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Ícaro Gregório de Lima.; Processo: RR - 1904-39.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FANTINO SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente o pedido, condenar a Reclamada a proceder ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade abrangidas pelo período de 2001 a 2013, consoante previsto no PCCS, com o pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, observados os reflexos, pelo período imprescrito, bem como a pagar os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, nos termos da Súmula 219, I, do TST, à razão de 15% sobre o valor apurado da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. Imposto de renda a ser calculado mês a mês, nos termos da Súmula 368 do TST. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. Obs.2: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ED-AIRR - 68-49.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VEPER - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Márcio Gabrielli Godoy, Embargado(a): PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo:

AIRR - 74-83.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): JÉSSICA BEZERRA RIBEIRO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos apelos, reconhecendo a transcendência política da matéria versada nos recursos de revista, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Reclamadas.; Processo: RR - 405-50.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA SALGADO, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Recorrido(s): COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona dos Recorridos. Obs.2: falou pelo Recorrente o Dr. Paulo Dias da Rocha. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 697-24.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JERRI VERNO SCHMIDT, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 8ª DIÁRIA E 44ª SEMANAL. PERÍODO POSTERIOR A OUTUBRO/2009", "HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA E 30ª SEMANAL. PERÍODO ANTERIOR A OUTUBRO/2009", "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE. ARBITRAMENTO" e "HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PELA INTERNET"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO" por má aplicação da Súmula 124 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicados os divisores 180 e 220 para fins de apuração das horas extras. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 80-15.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SPERA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 522-60.2012.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALMIR DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: : a) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 62, inciso II, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. Prejudicada a análise do tema remanescente - divisor de horas extras. Custas inalteradas. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.2: falou pelo Recorrente VALMIR DE ARAÚJO, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron. Obs.3: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO(s). Obs.4: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 103-16.2012.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGINA

LUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 12033-96.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IGOR HENRIQUE LOPES, Advogada: Maria Regina Ferreira Teixeira, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrido BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.; Processo: Ag-RR - 144-22.2017.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ TAVARES SANTOS, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 145-74.2017.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Fábio Lucas Moreira, Agravado(s): LUCIVALDO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 596-53.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): LISIANE DA SILVA DE DEUS, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA" por contrariedade à nova Súmula nº 124, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Fica homologada a renúncia em relação ao pleito de "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS PELO AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA", devendo ser excluídos da condenação os reflexos das horas extras pelo aumento da média remuneratória nos repousos semanais remunerados, feriados e sábados, deferidos na parte final do item "h" da sentença (fl. 669 - doc. seq. 1). Prejudicada a repercussão da majoração do RSR no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS (OJ-SBD1-394). Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrente. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11154-85.2014.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Recorrido(s): SANDRA DANTAS DE SÁ ARAÚJO,

Advogado: Lucas Vacchiano Ferreira de Oliveira, Advogado: Ivan Cordeiro Ribeiro, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Obs.: presente à Sessão a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo patrona do Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 150-88.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGO LEANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Viana Campos, Agravado(s): KMA TELEFONIA LTDA., Advogada: Lucilda Maria Barbosa Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 151-12.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GEOVAN MORENO OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 978-75.2015.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Recorrido(s): DOUGLAS AUGUSTO GIRARDI, Advogado: Dinor da Silva Lima Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente o Dr. Moisés Vogt.; Processo: AIRR - 158-45.2015.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Agravado(s): MANOEL JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Pedro Augusto do Egito Ramalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 238-32.2012.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIND DOS EMPREG EM ESTAB BANCARIOS DO MUNICIPIO DO RJ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 160-54.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BEKAERT SUMARE LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): VAGNER NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Maurílio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, para que prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade.; Processo: Ag-AIRR - 452-74.2013.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDEIR DE QUEIROZ LIMA, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Agravado(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), revertida à Agravada, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 162-

32.2013.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSANGELA DOS ANJOS PRIETO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.916,03 (mil novecentos e dezesseis reais e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1608-79.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JETFLY REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): WANDERSON ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Mike Viana Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Agravante(s). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 484-38.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): ALDENIR PORTELA NASCIMENTO, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A.; Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPACOES S A; Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, patrono do Agravante e Agravado ALDENIR PORTELA NASCIMENTO.; Processo: ED-RR - 166-11.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Embargante(s) e Embargado(s): ELIZABETH MARTINS GOUVEIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, impondo, contudo, à Caixa Econômica Federal, o pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2%, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015, ante o caráter protelatório dos seus embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 170-13.2014.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALICE MARIA GONÇALVES SILVA E OUTRAS, Advogada: Isabella Cabral Kistner, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogada: Andréa Regina Schwendler Cabeda, Advogada: Daniela Benes Senhora Hirschfeld, Agravado(s): FRIGORÍFICO NAVIRAÍ LTDA., Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Agravado(s): VW BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO VITORIO CAETANO, Advogada: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 450-60.2015.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAREM RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): CENTRAIS

ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO GRUPO ELETROBRAS - AAGE, Advogada: Cléa Gontijo Corrêa de Bessa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, rejeitar os embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 64-12.2015.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): VERENA DE OLIVEIRA LIMA FERNANDES, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 179-75.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): WILLIAM GARCIA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 179-46.2017.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): EDILSON CASTELO DE ALMEIDA, Advogada: Wendy Lee Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 72-33.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Recorrido(s): ORLANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 75-61.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): CRISTINA DE ANDRADE CAVALCANTI, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 182-81.2017.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SÍLVIA TORQUATO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: RR - 95-12.2017.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA ALVES, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 196-88.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "COMISSÕES HABITUAIS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "FINANCIÁRIO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "FINANCIÁRIO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR " para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 105-33.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDO JORGE DIAS DE FREITAS, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Gabriela Ricciardi Caserta, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 404.935,68), o que perfaz o montante de R\$ 4.049,35 (quatro mil e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 203-34.2016.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ELZANE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 246-44.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OLINTO

SILVEIRA GOMES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 178-07.2016.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATURITÉ - SINSEMB, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 250-86.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDA FRAZÃO CAMPOS, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): IBGM - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E MARKETING LTDA., Advogada: Deisy Ruckert, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 185-57.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): IVERSON CORDEIRO, Advogado: Mayron Vendrame Magnini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que seja concedido à Reclamada o prazo previsto no § 4º do artigo 1.007 do CPC de 2015, determinando ainda que, após o decurso do referido prazo, seja examinada a admissibilidade do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 189-23.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): INGRID ALVES FERNANDES, Advogado: Nizia de Andrade Pinto, Recorrido(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 265-76.2016.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): DAMARIA SILVA DE MACEDO, Advogado: Michael Magnos Chaves de Oliveira, Agravado(s): CARNAUBA CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Advogado: Hilário Félix Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 271-93.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DA SILVA SPOSITO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 242-93.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ALCIONE DE ARAÚJO NARCISO, Advogado: Nilson de Melo Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 244-74.2012.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann José Staben Gomes, Agravado(s): PAULO CEZAR DOS SANTOS BARROS, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 286-10.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTAIR DAMACENA DOS SANTOS, Advogada: Bruna Gabriela Zanrosso Marcondes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE CASTILHO GOMES - FAZENDA NOVO TEMPO, Advogado: Jefferson Luis Fernandes Beato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 289-27.2016.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANO LUÍS DAMASCENO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 268-82.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIOSVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 291-89.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CYNTHIA SIMÕES SILVA, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): DIVERSEY BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 292-76.2016.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO FERREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 297-20.2014.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PABLO MAIA BISPO, Advogada: Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 296-26.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO REG SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RICARDO BILHALVA DA SILVA, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 314-43.2016.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Haylton de Souza Alves, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 304-51.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAICÓS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA, Advogada: Josy Cristina Nascimento Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Jaicós/PI.; Processo: AIRR - 314-52.2012.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): IZAIAS GALVÃO DIAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 331-49.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): APOIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 319-05.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 369-85.2016.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JORGE MARCELO DE FREITAS CARNEIRO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar que, no cálculo da gratificação de função seja considerada a média dos valores recebidos e a devida atualização monetária.; Processo: AIRR - 327-18.2015.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Itana Guimarães da

Silva, Agravado(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 399-45.2015.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Leonardo Melo Sepúlveda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): UBIRAI COSTA DE LIMA, Advogado: Uendel Ribeiro Martinez, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant'ana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - CENTRO DE MEMÓRIA E ARQUIVO PÚBLICO DA BAHIA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 418-09.2014.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AgR-AIRR - 338-16.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): SIMONE RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Eliomar Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 350-44.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Sirineu Filgueiras Barbosa, Agravado(s): SYDE SERVICES - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Advogada: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, convertendo-o em recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 429-57.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIADNE OLÍMPIO SOBRINHO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 355-87.2016.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s):

DEUSIMAR EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 434-41.2016.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): WALLACE GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 484-30.2014.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DANIELE VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 357-96.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): NILDA MARIA COHEN PINTO, Advogado: Raul Goes Neto, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 364-82.2017.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 497-47.2016.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Tainá Almeida Casanovas, Recorrido(s): EUNICE DO CARMO SILVA, Advogado: Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira, Recorrido(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: RR - 390-10.2012.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): APARECIDA DO CARMO MANHA UTINO E OUTRO, Advogado: Alessandra Cristina Furlan, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação recebido

pelos recorrentes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do pleito atinente à integração e aos reflexos dessa parcela nas demais verbas salariais, como entender de direito.; Processo: RR - 527-38.2015.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): CLAITON DE OLIVEIRA JUSTEN, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 390-28.2015.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNA SOLANO DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Advogada: Vivian Vieira Silva, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 537-67.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PEREZ, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA 'SEXTA-PARTE'. BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenham excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 394-55.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): HENRIQUE FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 551-97.2016.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Advogado: George Uílian Cardoso de Souza, Embargado(a): THAÍS APARECIDA DE JESUS SANTOS COSTA, Advogado: Dstefano Neves do Amaral, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Agnaldo Muniz, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 413-92.2015.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SANDRA CAROLINA SALIVAR, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Henrique Casteli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 579-78.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO CAMERINO DA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à

Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 659-83.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA VIRGINIA FIALHO GARCIA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 26.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 520,00 a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 436-24.2016.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO GELOX LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Nunes Ghisi, Agravado(s): VALDINEI BATISTA DEMÉTRIO, Advogado: Fabrício Benedet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.583,92 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 673-30.2016.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 442-46.2014.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): EDNELSON IVAN VENDRAMIN PAVANI, Advogado: Alex Faria Pfaiher, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 682-96.2014.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procurador: Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Agravante(s) e Agravado(s): ABRANTES AMBIENTAL LTDA., Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): DOMINGAS CARDOSO MATIAS, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 447-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): GILBERTO GOMES DA SILVA, Advogado:

Ricardo Zeferino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 702-52.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBSON MACHADO BAPTISTA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 456-68.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargante(s) e Embargado(s): ISABEL MARIA DA CRUZ CARVALHO, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a determinação do retorno dos autos ao e. TRT de origem, a fim de que, declarada a competência da Justiça do Trabalho, prossiga no julgamento da demanda quanto à incidência das horas extras nas contribuições previdenciárias para a PREVI; b) rejeitar os embargos de declaração do reclamado.; Processo: RR - 740-77.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): ORLANDO GUERRA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do adicional de periculosidade da base de cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado provisoriamente a condenação.; Processo: ARR - 470-26.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PASSO FUNDO - CODEPAS, Advogado: Renata Luz Pedro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIANO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Gilmar Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada quanto à pretensão ao recebimento de indenização a título de danos moral e patrimonial relacionados ao assalto ocorrido em 23/3/2008, e determinar o retorno dos autos ao Juiz de origem a fim de que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada, acrescido o valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST.; Processo: Ag-RR - 495-26.2015.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WCA RH JUNDIAI LTDA, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO FOX DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO

CLIMA LTDA., Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): SÉRGIO GOGOLA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 764-84.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SILVANIA TAVARES CALDEIRA - ME, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA GRACIELA OLIVEIRA DA SILVA LORENZATO, Advogada: Aline Uszaski de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 502-15.2012.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Cristina Rocha, Embargado(a): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 764-17.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): CLEUBYANA CRISTINA GOMES DE LUCENA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 506-68.2015.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THIAGO ANDRADE MELO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 510-15.2012.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SELMA DE ALMEIDA PENA DE SOUZA, Advogado: Mário Mendonça, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 780-65.2014.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): POERSCH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marlize Dirlene Gentilini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 780-70.2016.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Sunamita Conceição Moreira, Recorrido(s): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA - pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 510-29.2016.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): JOSUEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 520-51.2011.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): FRANCISCO GOMES BATISTA, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 820-63.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): EROS LUIS SILVÉRIO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.250,00), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 521-31.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Maria Goreth Pereira Torres, Advogada: Fabíola Mara Maciel Ribeiro, Agravado(s): SUPER LOJAS BAKANA LTDA., Advogado: Rafael Souza Starling, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ALBERTO DA SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Cleide Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada VM Participações Ltda., nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.693,47 (mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Exequentes.; Processo: Ag-RR - 821-56.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISMARCK LEHI VENCESLAU FERREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 832-28.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARLENE ANGELO MARTINS, Advogado: Leonardo Soares Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum.; Processo: RR - 521-94.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): ANTÔNIA ELIANE DA ROCHA LOPES, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Fronteiras.; Processo: Ag-AIRR - 879-95.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DAIANNE SILVA CAVALCANTE, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.103,41), o que perfaz o montante de R\$755,17, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 527-21.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENILTON BONIFÁCIO PEDROSA DA SILVA, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 537-06.2017.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 891-24.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JANETE GOMES LOUVORES, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Itana Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 558-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 905-88.2014.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO E

OUTRO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 938-20.2015.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA MORAIS DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): BANCO PAN S.A. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 578-91.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): IVO DROMINISKI FILHO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 945-06.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): RENE ARAÚJO LEITE, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): C&C MÃOS DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$21.870,38), o que perfaz o montante de R\$ 1.093,51 (um mil e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 587-39.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ALLAN VITOR TICO DA SILVA, Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 957-93.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): ROSITA APARECIDA MESSIAS, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 598-93.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO GLEUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 620-23.2010.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ARTUR MELO DA SILVA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 971-56.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLÁUDIO MOREIRA DE BARROS, Advogado: Caio Motta Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 621-95.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): VANUSIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1013-04.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA FERREIRA TIMÓTEO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRAS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 625-89.2014.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO DE SOUZA CERQUEIRA, Advogada: Samara Cerqueira dos Santos, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1025-39.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.557,47), o que perfaz o montante de R\$ 227,87, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1032-57.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Rodolfo Miguel Soares Helou, Agravado(s): FATIMA DIAS LEAL, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 631-80.2015.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Vanessa de Moraes Silveira

Albalustro Scheidt, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUZA SIQUEIRA, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogada: Flaviane Azevedo Kneip, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tânia Maria Vaz, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 632-66.2010.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MARIA DOLORES OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Agravado(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto Silva Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Estado do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1038-26.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASILECENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTA COELHO SOUZA, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Arthur Zago Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (1.000,00), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1072-56.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GABRIEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Elder Sérgio de Menezes Araujo, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 643-02.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): AURÉLIO APARECIDO BRAMBILLA, Advogado: Caio Vinícius da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 648-75.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): OSSIAN NASCIMENTO MELO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1080-81.2015.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGHEBEN & CIA LTDA, Advogado: Débora Leal Cerutti Janczeski, Agravado(s): JULIANA MESSIAS DIAS, Advogado: Rafael Jacson da Silva Hech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da

Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1133-75.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DEJONES VIEIRA VILAS BOAS, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Advogado: Idamar Borges Vieira, Agravado(s): SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Glaucio Vinícius Souza Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 660-71.2016.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): LUIZ FEITOZA DA SILVA, Advogada: Mariana Feitosa, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Breno Medeiros ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 1233-22.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ARI HENRIQUE URIARTT, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 664-28.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, relativamente ao período posterior a 30/08/2010 na forma da Súmula 437, itens I e III, desta Corte. Valor da condenação acrescido em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 694-43.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): MARY CÉLIA PARZIANELLO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1233-54.2014.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Recorrido(s): QUALYSAN LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EIRELI, Advogado: João Manoel Souza Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual, reconhecida a invalidade dos cartões de ponto que consignam horários invariáveis e invertido o ônus probatório quanto à jornada laborada nos períodos abrangidos por esses controles, determinou-se o pagamento de horas extras. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1257-50.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Ivana Cogno Carbajal, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO SECCHI MOTTA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 695-92.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s) e Recorrido(s): DANÚBIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: AIRR - 1271-34.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VITOR HUGO WIENKE, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 699-95.2014.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MIRIAN SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 707-93.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): IVANA PATRICIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 1319-68.2015.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LUCENA DA COSTA NETO, Advogado: Haroldo Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 1340-39.2014.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLEONICE CASTRO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Advogada: Jane Castanha, Advogado: João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 737-16.2016.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAGÃO GOUVEIA, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 749-62.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1342-10.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ATENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): FERNANDA VANSULTA ROSA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1374-77.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KARLA REGINA DA SILVA, Advogado: Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ED-RR - 754-16.2016.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LINDOMARIO PEREIRA DA CONCEICAO, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1387-94.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): CRISTÓVÃO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 758-91.2015.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASSILDA PAIVA VATRAS, Advogado: Samuel Alves Sena, Agravado(s): ANGLISEY VOLCOV FABRIS, Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Advogada: Ester Eloisa Addison, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 761-89.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1414-09.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JANDERSON RANGEL SILVA ASSUNÇÃO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ED-RR - 770-64.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): NEVIO CAVASIN, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Daniel Augusto Glomb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1460-12.2016.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELLINGTON DIONISIO ACIOLI, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1468-20.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADEMILSON APARECIDO DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogada: Mariana Salém de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Antonio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 774-34.2011.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): LINEEKER ALEXANDRE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): BORELLI & SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rangel Esteves Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 780-07.2016.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA JOSE DIAS FERREIRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1513-79.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NIVALDO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 780-89.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALBERTO ELIAS ESTEVÃO LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Advogada: Ariane Lamin Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1804-36.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): NILTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.956,59), o que perfaz o montante de R\$ 1.597,82 (mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 793-62.2013.5.06.0301 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1813-44.2015.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): ADRIANA BUTTI, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 794-60.2012.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO CHRISTIANO DE BRITTO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Embargado(a): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Embargado(a): UNICONTROL INTERNACIONAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1819-10.2016.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE DIOGO ROCHA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1858-44.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Recorrido(s): WILLIAM CANDEIRA BARROS, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO BANCÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. ADICIONAL POR TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o acréscimo salarial de 20%, por transporte de valores. Mantido o valor da causa.; Processo: Ag-AIRR - 797-94.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAROLINA FERREIRA BOFF, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Belmiro Pereira Junior, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 812-72.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): BENVINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Osmundo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1875-53.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): FERNANDA CAVALCANTI BERTO MARCELO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 2083-90.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária

atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 824-02.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 824-55.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DO VALE AGUIAR E OUTRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2100-78.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): MAURÍCIO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 2115-50.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): DARCICLÉIA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Recorrido(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 842-50.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÍCERO LUIZ DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogada: Ágda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 2170-56.2014.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Emerson Takayuri Kimura, Recorrido(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio Alberto Lourenço Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória (CIPA), correspondente pagamento do período de 10/06/2014 (dia seguinte da dispensa - fl. 13) a 25/02/2016 (término da garantia provisória no emprego). Obs.1: os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Breno Medeiros ressaltaram entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 852-86.2012.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VALTER SOARES SANTANA, Advogado: Wagner Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou entendimento.; Processo: RR - 2175-65.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA MACHADO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 865-55.2015.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): CARDOSO E LACERDA LTDA. E OUTRA, Advogado: Pedro Risério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 874-21.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. E OUTRO; Agravado(s): ISAQUE FERREIRA JACOPINELLI, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2343-86.2015.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALDEMIR DE MENEZES NUNES, Advogado: Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ (3.000,00), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 887-42.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEIVID UILIAN SALDANHA GOMES, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula nº 191, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da totalidade das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade.; Processo: RR - 2543-89.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vania Laura de Melo e Silva, Recorrido(s): R.D.B. EXPRESS SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): BOUTIQUE DASLU LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus probatório competia à Reclamada, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS e da indenização de 40% a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2597-40.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): GERLINDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E

ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 893-96.2014.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DENES FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A., Advogado: Alex Rafael Höffling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 908-15.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): MARIA SANDRA PAES LANDIM BORGES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2922-46.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2935-07.2015.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARLEI PINHEIRO MENDES NUNES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 911-16.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Procurador: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): JEANETE GOMERE GOMES, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10011-59.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO CARVALHO FERREIRA, Advogado: Renato Hirsch Goelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 919-04.2014.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTES AGOSTINI LTDA - ME, Advogada: Madelaine Rostirolla, Embargado(a): MAURO CANÔNICA, Advogado: Rubens Luis Freiburger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: AIRR - 937-28.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Agravado(s): FRANCISCO PAULO MAIA PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Márcia Xavier Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10025-66.2015.5.12.0041

da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCIANO DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Vailati Claudino, Recorrido(s): TRANSMIL LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME, Advogado: Valcério Rezin da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MOTORISTA CARRETEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ATIVIDADE DE RISCO. NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO EM RODOVIAS.", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja apurada a extensão dos danos morais, materiais e estéticos sofridos, nos termos dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 947-34.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JESSICA CRISTIANE SANTOS REIS FERRO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10057-28.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): MARCELO ELIAS CHAGAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10070-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LUCIANA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEIS MUNICIPAIS. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 954-87.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACKSON DAMASCENO SÁ, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravado(s): FEM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Bruna Prado Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10091-10.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DILSON GOMES CARREIRA, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 954-08.2016.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METAL DESIGN COMÉRCIO

LTDA., Advogado: Rodrigo Sêmpio Faria, Agravado(s): WESLEY GOMES DE JESUS, Advogado: Zoroastro Ribeiro Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 10095-76.2017.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Recorrido(s): MAIRA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Rosana Maria do Carmo Nito, Advogado: Diego Francisco Alves, Recorrido(s): PEDROSO E DUARTE TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 959-50.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA DAYSE LIMA GOMES, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 10140-39.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante.; Processo: ED-AIRR - 959-45.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSEVALDO RAMOS DE MELO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10155-22.2016.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Adriano Luis Medanha, Agravado(s): D. B. MACHADO, Advogado: Danilo Augusto Vinhal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% o valor dado à causa (R\$ 35.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.765,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 971-45.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO NERES PEREIRA FERNANDES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 981-52.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELIANE ORLANDO FAIS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10258-21.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TERENCE CLÁUDIA FERREIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% sobre o

salário mínimo, além dos reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-RR - 995-11.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARIA BERNADETE LEAL DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 10265-13.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Embargado(a): EDI CARLOS SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: RR - 10297-70.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Lair Aroni, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): SILMARA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 997-80.2012.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS E OUTROS, Advogado: Zilan da Costa e Silva Moura, Agravado(s): TWB BAHIA S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10342-16.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1002-70.2010.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): LORRAINE JOYCE GOMES DE AZEREDO, Advogado: Luiz Eduardo de Carvalho Lourenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e determinar o processamento do agravo de instrumento; e II -negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10386-35.2016.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO EUSTÁQUIO SILVESTRE, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1005-09.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO ALVES, Advogado: Antônio Cardin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10420-83.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): SEBASTIÃO ITAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: José Maria Feres, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA., Advogada: Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1031-77.2016.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDIVALDO SERGIO DE SANTANA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Hermano José de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10487-47.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOÃO MARCOS SOFIA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 1036-02.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVANDRO JOSÉ PINHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10537-50.2015.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Pereira Suedt, Advogada: Márcia Roberta dos Reis, Agravado(s): WEVERSON DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Ari Riberto Siviero, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1041-04.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA SANTOS DA ROSA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Cristiane do Canto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1058-11.2011.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): AMARO MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do art. 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente ação trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 20.000,00, das quais fica isento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10556-73.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CELSO

DOS SANTOS MIGUEL, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1089-11.2014.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IRINEU ALVES LOPES, Advogado: Maria Tereza Hungaro Adarme, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10618-18.2016.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A, Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): CÁSSIO SCHNEIDER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Alysson Camilo Canazart, Advogado: Bruno Oliveira Diniz Couto, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.344,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.217,20 (um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1092-81.2016.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): GISLAINE TAVARES DA SILVA REIS BECKERT, Advogado: Miguel Garcia Nogueira, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10671-68.2014.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDREIA CRISTINA BERNARDO, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Ronaldo Aparecido Caldeira, Recorrido(s): USINA SÃO FRANCISCO S.A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, no período em que a Autora laborou em turnos ininterruptos de revezamento, conforme registro dos cartões de ponto apresentados, com o devido adicional, devendo ser observados, inclusive quanto aos reflexos, os demais parâmetros estabelecidos na sentença para as diferenças de horas extras ali deferidas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Majorada a condenação, arbitra-se o valor de R\$15.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$300,00, pela Reclamada.; Processo: AIRR - 10750-93.2015.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Agravado(s): AMARAL DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1111-88.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEMENTES ESPERANÇA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SEVERINO RICARDO DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisório arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1115-38.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDRÉIA CRISTINA ANDRADE, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "JORNADA DE TRABALHO - APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10772-42.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LORRAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 1119-83.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VERUSCA MENEZES BANDEIRA, Advogada: Doriane Bonassina, Agravado(s): ELETROLUX SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10798-71.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALBERTH RONE GOMES PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10842-41.2014.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Procuradora: Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): PATRICIA ROCHA DA SILVA LALAU, Advogado: William Ribeiro da Silva, Advogado: Alcenir Aparecida Alves, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): CARDIOCAMP - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Advogada: Maria Christina dos Santos, Agravado(s): PERINATAL SERVICOS MEDICOS EIRELI, Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1120-60.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANDREIA SANTOS CASTOR CERQUEIRA, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO", por

divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1130-07.2014.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA COELHO FERNANDES, Advogado: Sérgio Morês, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Procurador: Guilherme Daloce Castanho, Agravado(s): DINKHUYSEN ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS LTDA., Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante quanto ao tema "Estabilidade Provisória" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante quanto aos temas: "DIFERENÇAS SALARIAIS EM RAZÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. GARANTIA MÍNIMA DE 20 HORAS SEMANAIS", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO DE GRAVIDEZ APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GESTANTE. CONHECIMENTO DO ESTADO DE GRAVIDEZ APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL"; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Pinhais para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10933-83.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIANE DO ROCIO DA LUZ TRZASKO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos e dos respectivos reflexos, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10986-43.2015.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): FÁTIMA AMANDA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1171-07.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: REINILDES BATISTA COUTINHO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1174-21.2016.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASINHAS, Advogado: Tiago de Lima Simões, Agravado(s): ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Agravado(s): PROEX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Agravado(s): N B AGUIAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 11045-36.2015.5.15.0065 da 15a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): EDILENE ADAMI DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Estado de São Paulo, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11120-77.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Recorrido(s): DORIELSON CUNHA MEDEIROS, Advogada: Franciele Natália da Fonseca Ferreira Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à Reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma do disposto na Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: Ag-AIRR - 1198-90.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ERISVALDO GUERRA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 1.956,74 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol do Reclamante.; Processo: AIRR - 1201-56.2015.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON AMAZONAS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): REGINA VIEIRA PINHEIRO, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11201-40.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): GISLAINE PAIS DE ARRUDA, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA; Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Município de Campinas, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1209-32.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MACHADO, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11207-09.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANA GRAZIELA DE LIMA MAGRINI, Advogado: Ricardo Teles de Souza, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11253-32.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Recorrido(s): LEANDRO ROSA DA FONSECA, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1228-21.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JÉSSICA SALES DOS SANTOS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gabriela Duarte Reis, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11265-21.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WANDERSON IRINEU ANDRADE DE CRUZ, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1250-06.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BELMONTE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1253-68.2015.5.14.0006 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DAISSON VILENA DE ARAUJO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-ARR - 11283-38.2015.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): IURE EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogada: Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: João José Andrade de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - prover parcialmente o agravo interposto pela terceira Reclamada - São Martinho S.A.; e II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39, caput, da lei 8.777/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a incidência da TRD até 24/03/2015 e, após 25/03/2015, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como índice de atualização monetária dos créditos

trabalhistas do Autor. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11454-81.2015.5.01.0265 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO FREITAS ALVES, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1265-14.2015.5.08.0115 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CLEBER DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11475-74.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Recorrido(s): ROZA CIBELE BARBOZA DE CARVALHO, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. MUNICÍPIO. ISENÇÃO" por violação do artigo 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do Reclamado (Município de Matias Barbosa) quanto ao pagamento das custas processuais.; Processo: Ag-AIRR - 1280-32.2012.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROBERTO MACOTO SUGUIMOTO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Simone Borelli Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 3.222,95 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: Ag-AIRR - 11561-72.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FILIPE GERÔNIMO DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ED-AIRR - 1281-65.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLAUDINEY DA SILVA CAMARGO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1286-53.2015.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE/ES, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11563-59.2016.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): SINDICATO

DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1288-39.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogado: Bruno Dorotea Carvalho, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Agravado(s): OSNI SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Orlando Guedes da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11578-26.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 1290-57.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): JOCELY PIRES DE SOUZA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11624-14.2016.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA LEMES DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva, Agravado(s): MINAS CONTACT CENTER LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Alex Monteiro do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 13.791,00), o que perfaz o montante de R\$ 689,55, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PRIMO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: AIRR - 1291-13.2016.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JOSÉ ANDRÉ DE ARAÚJO, Advogado: Anselmo Carlos Loureiro, Agravado(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Isabela Cavalcanti de Lima Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1295-04.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Susana Alves Pereira, Advogado: André Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ADILSON CARNEIRO DA PAIXÃO, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REVISTA EM PERTENCES DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO".; Processo: ARR - 11640-77.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Advogado: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARQUES JÚNIOR, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do Reclamante.; Processo: AIRR - 11642-91.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JORGE ALBERTO CLÁUDIO, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1295-51.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS VICENTE DE SOUZA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11647-69.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procurador: Sebastião de Oliveira Parreiras, Agravado(s): JOÃO VILAÇA DE REZENDE, Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1309-85.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargado(a): ISIS CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Maia Adams, Embargado(a): COLAR E MACIEL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1342-88.2015.5.21.0041 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s) e Recorrido(s): IGLÉCIA TOSCANO ERNESTO DE CASTRO, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FINANCIÁRIO. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade ao item I, "a", da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora para fins de apuração das horas extras.; Processo: ARR - 11659-83.2015.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMA RABELO PIO

MOREIRA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II - julgar prejudicado o exame do recurso adesivo da Reclamante.; Processo: RR - 11717-19.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Procurador: Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itapetininga, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1343-60.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante(s): INAYARA LUCIA DUARTE, Advogado: Everson Cleber de Souza, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1346-31.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11954-09.2013.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): GEORGE MÁRCIO OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$67.861,13), o que perfaz o montante de R\$ 3.393,05(três mil trezentos e noventa e três reais e cinco centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1383-42.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ágda da Silva Dias, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE AMORIM ALVES, Advogado: Paulo José Amorim Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12249-15.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALCELO PINHEIRO DIOGENES, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1400-29.2009.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): LUIZ VICENTE LOPES BUSTAMANTE, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana

Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 12252-24.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ROSELI MERLI MARTINS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12445-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): EDEVALDO CORTES OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1413-95.2015.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Advogado: OBEDI DE OLIVEIRA NEVES, Agravado(s): RUTE CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 13172-83.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EURICO EVALDO BARBOSA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1414-53.2011.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): KELLI DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 17717-53.2014.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Advogado: Esdras da Silva Guedêlha, Advogado: Tibério Mariano Martins Filho, Recorrido(s): AUDERINA GOULART COIMBRA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão:

por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Porto Rico do Maranhão.; Processo: Ag-AIRR - 1456-49.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO MOREIRA MAGALHÃES, Advogado: Nelson Moraes Valenzuela, Agravado(s): CONECTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 17719-23.2014.5.16.0005 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Advogado: Esdras da Silva Guedêlha, Recorrido(s): VANDA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Porto Rico do Maranhão.; Processo: AgR-AIRR - 1489-10.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSEFA TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 1505-56.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ OZÉIAS RANTIN LOURENÇO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20028-90.2015.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: QUELLEN STADLER SANTOS, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Autora para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 1561-75.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JESSÉ TEIXEIRA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ARR - 20042-28.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPER KAN LTDA., Advogado: Fabiano Minuzzi Faccin, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SILVA CORREA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 20069-55.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s):

INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): IVO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao do segundo Reclamado (INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA), julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1572-49.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR RENALDINI, Advogado: Edmilson Villaron Franceschinelli, Agravado(s): V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1593-45.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JÚLIA GRAZIELE DE SOUSA SANTOS, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ARR - 20081-57.2015.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAURA LUIZA ABREU CARNEIRO, Advogado: Endrigo Durgante Oliveira Biscano Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da União.; Processo: Ag-AIRR - 1594-81.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERIDIANO MARTINS DE LIMA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20082-14.2016.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): GEISLAINE NUNES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s) e Recorrido(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrido(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1605-37.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉIA MOREIRA LINS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ARR - 20140-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20211-30.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): JOÃO ZANOL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1607-40.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELBER LOBÃO MACIEL, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alysso Souza Barreto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1625-92.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIA CALHEIRO CALDAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Aline Silva Marques dos Santos, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20262-73.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro, Advogado: Guilherme Luiz Gomes Júnior, Advogado: Marina Zamataro, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1628-80.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO RICARDO SERRA PIERRE CARNEIRO, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, Advogado: Afonso Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20283-67.2016.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1633-11.2015.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTRO,

Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RUBENS ARAÚJO DOS REIS, Advogado: Eraldo Nobre Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20298-18.2016.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): DEMUTH MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): NILTON CESAR DOYLE DINECH, Advogada: Daniela Brock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMIN MANUTENCAO & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - ME, Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1639-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Francine Ioppi Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20303-78.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): QUEILA SOUZA POMIER VENCI, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e, II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos e dos respectivos reflexos, excluindo a limitação imposta no acórdão regional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20347-92.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): ATAIDES DE SOUZA, Advogado: Newton Ferreira dos Santos, Recorrido(s): QUALITY BRASIL ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1643-76.2015.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): ADAIL GOMES DIAS, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1669-66.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): GABRIELA BARBOSA CARDOSO, Advogada: Eurlí Furtado de Miranda, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20451-19.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THAINA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 20518-29.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Caroline Sturmer Correa, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1670-21.2015.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRÍCIO FARIA SOUZA, Advogado: Bruno Garcia Peres, Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Carlos Alberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 64.000,00), o que perfaz o montante de R\$640,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20620-32.2015.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): REART SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Fabiana do Prado Maia, Recorrido(s): MARLENE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Maiko Girardi, Recorrido(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1674-85.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): RAFAEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1677-22.2013.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO NUNES, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20660-33.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1745-61.2013.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON NUNES SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Sandra Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20673-30.2015.5.04.0332

da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELTON DE FIGUEIREDO CARDOSO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Embargado(a): FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S.A., Advogado: Edson Morais Garcez, Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Autor para, concedendo efeito modificativo ao acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20775-60.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Núbia Nunes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1745-10.2014.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JAIR DE SOUZA ABREU, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressalvou entendimento.; Processo: RR - 21056-86.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ANDRÉA DE CÁSSIA RODRIGUES CLÓS, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1832-41.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LIGIANE PANTOJA BRAGA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR RETIRO NOVA ESPERANÇA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1845-17.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DAVID PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): DELMIRO FERNANDES PIMENTA, Advogado: Roberto Ferrari Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por violação do art. 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa do reclamante e condenar o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas.; Processo: RR - 21187-12.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WALDECIR SILVA REIS, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): ANCHIETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao

pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Majorada a condenação, arbitra-se valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do qual resultam custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 24306-79.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ORRIGO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1887-70.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMÉRCIO DE CARNES SUPER BOM LTDA., Advogado: Lincoln de Oliveira, Embargado(a): CRISTIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Pena Malvar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 25911-82.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ALEX SANDRO MENDONÇA PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 1: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 1987-72.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO DIÓRIO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2007-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEIZIANE DE ANDRADE FERREIRA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 25971-08.2015.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARAIZA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Giancarlo Camargo Manhbusco, Advogado: José Carlos Manhbusco, Advogada: Amanda Camargo Manhbusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Taís Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 100208-87.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RINALDO AMÉRICO DE SOUZA CHAVES, Advogada: Janaina dos Santos Pereira Chaves, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2021-65.2013.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e

Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 1000093-30.2016.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Mayara Rúbia Sousa Aquino, Agravado(s): PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cátia Tirolli Savoldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2045-30.2015.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RUTH SOUSA GOMES, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada sobre os vencimentos integrais do reclamante, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, aí não incluídos o adicional por tempo de serviço, as gratificações "executiva" e "especial de atividade" e qualquer outra gratificação ou vantagem que tenha sido instituída por lei complementar estadual que expressamente a exclua da base de cálculo de outras parcelas. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1000728-35.2014.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MÁRIO LUIZ PAULO ROMANO, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): MULTIAÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rubens Iscalhão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. SÚMULA 60, II, DO TST", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a redução ficta da hora noturna em relação às horas laboradas em prorrogação, restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional noturno. Mantido o valor arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 2110-06.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): JOMARA GOMES DOS REIS, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado, no importe de R\$ 2.399,80 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2129-95.2014.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JÉSSICA TEODORO DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Advogado: Luiz Henrique da Costa Nunes, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000791-95.2014.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUILHERME DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$18.842,23), o que perfaz o montante de R\$ 942,11, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000815-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Agravado(s): GILMAR NUNES DE CARVALHO, Advogado: Ana Claudia Guidolin, Agravado(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 2135-17.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARINO GABARDO PEREIRA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Arnaldo Aparecido Coração, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000959-81.2015.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSFRETUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Recorrido(s): LUMMY PARKING TOUR LTDA, Advogado: Paulo Miguel Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema "contribuição sindical", como entender de direito.; Processo: ED-Ag-RR - 2150-61.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ELIZABETH MENEZES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000971-83.2016.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANA MARIA LINO, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Agravado(s): GLOBAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2254-45.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BEZERRA, Advogado: Bruno Moreira, Agravado(s): ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2274-26.2015.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): EVANDRO SOUZA DA SILVA, Advogada: Josiete do Socorro Botelho Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001205-59.2015.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada:

Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANDRÉA CAMPOS FABRI PEREIRA, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2335-07.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARILSON BENTO RICHARDES DA ROCHA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001299-91.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): MIGUEL CIRINO MINHACO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2339-54.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MY AGENCIA DE PROPAGANDA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FLAVIA GABRIELA DE QUEIROZ SILVA, Advogada: Mariana Madalena Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1001330-15.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ISRAEL GOMES COSTA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão, determinar o pagamento dos reflexos do adicional de periculosidade, também em parcelas vincendas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; Processo: RR - 1001432-72.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Recorrido(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Advogada: Gláucia Bueno Quirino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 5 da SDC/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do adicional de 100% sobre as horas extras. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2639-29.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EZEQUIEL PIMENTEL GALISA, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001559-08.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Fernando Almeida Correa, Agravado(s): SELVINO JOSINO DE ARAÚJO, Advogada: Ingrid Aparecida

Marazoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2668-39.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE, Advogado: Wagner Parronchi, Agravado(s): UNIMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): FRANZONI & CASTRO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Rodrigo Augusto Ivani, Agravado(s): AGT - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2727-97.2011.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FRANCISCO DE CASTRO MEDEIROS FILHO, Advogada: Maria Lucia Cintra, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, convertendo-os em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001816-97.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): RAFAEL MUNIZ CASTILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 2760-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CRÉLIA BATISTA DA COSTA AGUIAR, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 1001847-17.2015.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA FERINO DA SILVA, Advogado: Alexandro Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; e, II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001973-16.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): GISELDA PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2871-

38.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Parte contrária.; Processo: RR - 1002221-45.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO PAULA E SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. SUPRESSÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras habitualmente prestadas, observando-se, para o respectivo cálculo, os parâmetros estabelecidos na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, em reversão, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor que ora se arbitra à condenação.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2970-57.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EPPO BRASIL SOLUÇÕES URBANAS LTDA, Advogado: Milena do Espírito Santo Samia, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON DOS SANTOS ANTONIO E OUTROS, Advogado: Vinícius de Oliveira Delfino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1002252-80.2015.5.02.0606 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SÉRGIO APARECIDO MARCELINO, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Ente Público para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 3520-56.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11-66.2017.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PASSOS GRANATTO, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS

LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-ED-AIRR - 3893-35.2015.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARBONIFERA BELLUNO LTDA, Advogado: José Carlos Vitto, Agravado(s): ROBERTO PERRARO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 9400-98.2007.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Fábio Takashi Iha, Recorrido(s): C. D. M. COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Luciana de Souza Ramires Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 23-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ZIOLÂNDIA MARIA DE SOUZA ROCHA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, inciso I, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 93-05.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Carolina de Prá Camporez Buarque, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ED-AIRR - 10032-02.2015.5.08.0128 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): LUIZ GONZAGA JÚNIOR, Advogado: Márcio Pinho Aguiar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: RR - 10053-24.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EUZÉBIO JOSÉ LAMOUNIER, Advogado: Adimar Antônio de Oliveira Júnior, Advogada: Bruna Kelly Gusmão Bicalho, Advogada: Fabíola Cristina da Silva Ribeiro, Recorrido(s): EXPRESSO FIGUEIREDO LTDA., Advogado: Rogério Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a culpa de terceiro, declarar a responsabilidade objetiva da reclamada e conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento do referido pedido como entender de direito. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 94-90.2015.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FILIPE PIRES MATTOS DO AMARAL, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10067-53.2015.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARTA CÉLIA COSTA BARBOSA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 164-49.2016.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Artênio Merçon, Agravado(s):

JOSÉ ALUIZO DOS SANTOS, Advogada: Rosângela Maria Frederico Pinto de Moura, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 214-28.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Juliana de Almeida Gomes Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO JOSÉ PINHEIRO; Advogada: Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 10139-18.2015.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mariana Monti Petreche, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Embargado(a): BERNARDO YAMADA, Advogada: Helena Teruko Alves Ideguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 311-81.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): SELETONIA NUNES DA NÓBREGA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 10253-45.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JÉSSICA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Carmen Jorge de Menezes, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual relativa ao recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para regular processamento do apelo, na forma da lei. Custas inalteradas.; Processo: RR - 356-71.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARCIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 10291-14.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LEDA ALLEGRE DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de

revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10333-83.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUCATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): DIRCEU CORRÊA, Advogado: Fabiana Almeida Costa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 360-91.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUSINEIDE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10368-59.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GLÁUCIA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Gilberto Dias da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel de Carvalho Guedes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 402-46.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JAREDE DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Mário Quintas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10386-43.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA, Advogado: José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada, Itambé Alimentos S.A.; Processo: ED-RR - 403-52.2015.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIVIANE GARCEZ FERREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração para, suprimindo omissão a respeito da revelia das reclamadas, prosseguir no exame do recurso de revista; b) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 457-20.2015.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DANIEL DE JESUS SANTOS, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 10403-82.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fabio Caetano, Advogado: Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.903,05 (mil novecentos e três reais e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte agravada.; Processo: RR - 471-64.2016.5.06.0292 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): DENIVALDO JOSÉ MATIAS SOBRAL JUNIOR, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego reconhecido diretamente com a recorrente (CELPE) e, por consequência, a sua condenação ao pagamento das parcelas decorrentes da aplicação das normas coletivas e a determinação de retificação da CTPS.; Processo: ED-RR - 10446-11.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FÁBIO JOSE SANTANA LOPES, Advogado: Angela Regina Azevedo da Rocha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AgR-AIRR - 10477-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): LUIZ FLORIANO TEIXEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 481-04.2015.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 534-94.2014.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): NIVALDO DA PAIXÃO SANTOS E OUTRO, Advogado: André Luiz Dias, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP;

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: ED-AIRR - 10577-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JAIRO COUTO DELGADO, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 688-42.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): CARLA ZULMIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Almeida de Souza, Recorrido(s): SAAG SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 10587-92.2016.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES COSTA, Advogado: Samatha Augusta Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.610,90), o que perfaz o montante de R\$ 330,54 (trezentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10595-71.2016.5.03.0169 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 845-59.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): ILDA DEVILLA DOS SANTOS, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVERSÃO DA JUSTA CAUSA" por ofensa ao artigo ao artigo 482, i, da CLT e contrariedade à Súmula nº 32/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a reversão da justa causa, por abandono de emprego, na rescisão do contrato de trabalho da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 863-49.2014.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA ELIZABETH DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10619-83.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO APARECIDO MORENO MANÇANO, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Moises Voigt, Advogado: Luciano Von Zastrow,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor do Agravado devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10750-95.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA MAFALDO, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): COLETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Márcia Maria Corte Dragone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 918-23.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Recorrido(s): DIOMEDES SOARES DOS PRAZERES, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DEDUÇÃO DAS PROMOÇÕES CONCEDIDAS COM BASE EM NORMAS COLETIVAS. COISA JULGADA" por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam deduzidas da condenação as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos.; Processo: AIRR - 10786-89.2016.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Agravado(s): A C R COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 957-16.2016.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WILMUTH SIMÕES SCHULTZ, Advogado: Ricardo Santana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno à Vara de origem para proceder ao julgamento que entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10789-55.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CÉLIA MARIA JONAS BARIN, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 982-12.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRACEMA CAETANO ROSA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 991-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): DAYANE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vanessa Janine

Rodrigues da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 11025-42.2015.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THALLITA ALVES RAMALHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11062-69.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogada: Érica de Barros Marcolino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1004-22.2015.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO CAMPELO DE MELO, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) negar provimento ao agravo de instrumento e; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11133-82.2013.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LÚCIA MARIA MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1072-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIDNEY ANTÔNIO VERDE, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das

horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11266-89.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): VIVIANE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Denise Monteiro de Oliveira Martins, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; Processo: RR - 1087-59.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NIVALDO GODOI, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11282-13.2016.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANGELO TEIXEIRA GARZON, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): CRIANDO VERDE ELÉTRICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1123-58.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): MARIA ALZENIR DE AVIZ GASPARG; Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11290-06.2015.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): MÁRCIA DE PAULA, Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento

Interno desta Corte.; Processo: RR - 1131-91.2015.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ADILTON DA CONCEIÇÃO SANTANA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 11321-06.2014.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JONIVAN DE CASTRO DOS SANTOS, Advogada: Gecilda Facco Cargnin, Agravado(s): SHALLON TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1217-96.2016.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): LUCAS ANTUNES VIANA, Advogada: Paula Elizabete da Silva Dantas, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 373, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 11343-44.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VIVIANE GUIMARÃES SIQUEIRA CASTANON, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1343-82.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFERE COMÉRCIO SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGU); Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou o entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11393-65.2015.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIEL CARNEIRO DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1409-59.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUELI APARECIDA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1445-30.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LUCILENA SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, inciso I, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 11413-61.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRUNELLI, Advogado: Gustavo Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11441-68.2015.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Priscila Fraga Matos, Agravado(s): WALLACE SILVA DE MOURA, Advogado: Monique da Silva Alves, Agravado(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1505-93.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1509-42.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HAUSLEMBERG GIL DE SOUSA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 11507-38.2014.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lívia Reggiani Lima, Advogado: Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1601-27.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO BARBOSA BENDOCCHI ALVES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Falcão de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrente da inclusão da parcela "função de confiança" na base de cálculo das vantagens pessoais e reflexos no período de 01.01.2006 a 30.06.2008. Custas no importe de R\$420,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$21.000,00.; Processo: AgR-AIRR - 11902-36.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES GUERZONI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1667-87.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nivaldo de Camargo Engelender, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FLORISVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída às partes recorrentes. Prejudicado o exame dos recursos de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 12060-58.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSG SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: Oscar Renato de Oliveira, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1678-28.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Recorrido(s): CARLOS VALENTE POMPEU, Advogada: Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Recorrido(s): DERMILSON ANTONIO MACENO NETO E OUTRO, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 13268-83.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA NEVES, Advogado: Willman Braga de Freitas, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida aos

Agravados, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 16276-32.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): ROSILEIA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1680-33.2015.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): MESSULAM FLOR DOS SANTOS, Advogada: Adriana França da Silva, Recorrido(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que conceda à reclamada EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. prazo para promover o recolhimento em dobro do preparo recursal, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do CPC/15.; Processo: RR - 1763-08.2015.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): SÔNIA VAQUEIRO DA COSTA, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AgR-AIRR - 20066-03.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo regimental para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1824-47.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RENATO DELPHIM MIGUEZ, Advogado: José Abilio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da

CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 20146-37.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAPITAL REALTY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Recorrido(s): ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Lovani Hüning Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO", por contrariedade à OJ 140 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20183-43.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Agravado(s): WANDERLEY PORLEY MENEZES, Advogado: Francis Campos Bordas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1834-82.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1959-88.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTINE BOSCH, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 20580-21.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JANETE RIBEIRO NUNES, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20601-46.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUCIMAR SANTOS, Advogado: Guilherme Pozzan Dalmoro, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 2160-20.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALINE VIANA DE LANA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. EXISTÊNCIA DE

SUBORDINAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS"; II) dar provimento ao agravo quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2262-03.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JOANA CORREA DA SILVA, Advogado: Igor José Cansanção Pereira, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 20724-40.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CESAR MENDEZ, Advogado: Rafael Soares Frasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 21871-79.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): FRANCELINA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 2277-57.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARCELO COSTA DA SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CODESP. IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 291 DO TST" por contrariedade à Súmula nº 291 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização decorrente da supressão das horas extras prestadas habitualmente, nos moldes da Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto desatendidas as exigências da Súmula 219, I, desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) provisoriamente arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 21900-94.2012.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NESTLÉ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Camila Soares Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MARINHO, Advogada: Maria Aparecida

Furlani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2440-89.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOAO CESAR MOUSINHO DE QUEIROZ, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. PCCS/2006. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE" por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular.; Processo: RR - 25000-36.2005.5.12.0044 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): OLINI RODRIGUES MACHADO, Advogado: Claudete de Fátima Albino, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 2442-10.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): CARLIANE MORAES SANTOS, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 373, inciso I, do CPC de 2015e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas.; Processo: RR - 2702-81.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): RAFAELA DOS SANTOS SERRÃO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, §1º da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: Ag-RR - 25287-74.2014.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TAO AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO, Advogada: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): MARCIA ANGELICA PINHEIRO SILVA PICHINELI, Advogado: Geovana Rocha Rodrigues, Advogado: José Augusto Roriz Braga, Agravado(s): KRIAR VEICULOS LTDA, Advogado: Orcelino Severino Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a cada uma das Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10069-55.2016.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL,AGROPECUARIA E SERVICOS DE VARGINHA, Advogado: João Carlos de Paiva, Recorrido(s): VANESSA MARCONDES DE FARIA, Advogado: Márcio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 141 do CPC e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao pagamento de horas suplementares à três dias por quinzena. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por

compatível.; Processo: Ag-AIRR - 80500-22.1997.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ELIAS ANZORENA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100404-67.2016.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): MARIA CÉLIA PAZ MENDES, Advogado: Washington Luiz Tavares da Silva, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10286-71.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): CLÁUDIA LOPES BASTOS, Advogado: Tiago de Oliveira Gomes, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 10538-26.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ANDRÉIA CARLOS SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 122000-10.2006.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FRANCISCO ELÍGIO BOTH, Advogado: Marcos André Schaefer, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 124800-89.2004.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DARCI PASQUALOTTO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/15, para não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: RR - 11200-58.2015.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ISAÍAS ARAÚJO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo:

AIRR - 193640-90.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CLAUDOMIRO RAIMUNDO FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e, não promovido o juízo de retratação de que trata o art.1.030, II, do CPC/15 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11247-66.2014.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Advogado: Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 11328-76.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): JOSIAS CEZÁRIO VIEIRA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000344-90.2017.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILVANA VENTURA MOTA, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): ELLECE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Recorrido(s): QUALITY SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA; Recorrido(s): NOVA PRISMA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos. Em razão da ausência de habitualidade, indevidos os reflexos pretendidos pela Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1000373-89.2016.5.02.0707 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): GENI XAVIER DE SOUZA, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Fernando Peres, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11531-50.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): HELITON HABIB GOMES, Advogado: Silmar Cavalieri, Advogado: Rafael Charles Martins dos Santos, Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AIRR - 1000553-57.2015.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): ALCIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alvaro Lima Sardinha, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11620-03.2016.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDREIA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: RR - 11637-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RÔMULO MARINHO DA SILVA, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Recorrido(s): BSM - ENGENHARIA S. A., Advogado: Bianca Braga Vianna, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 12167-10.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ALINE MARA CUSTODIO, Advogada: Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: AgR-AIRR - 1001084-05.2014.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO SILVA DE SOUZA, Advogado: João Teixeira Junior, Agravado(s): REHAU INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Renato Sanchez Vicente, Agravado(s): IMED TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Lourdes de Fátima Benati de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 231.439,48), o que perfaz o montante de R\$ 2.314,40(dois mil, trezentos e catorze reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20487-81.2016.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrido(s): LUCELIA MOREIRA, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Advogada: Juliana Wink, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade ao item I da Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR - 1001319-21.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TAMILYN ALVES DIGOLIN CAVALCANTE, Advogado: Rafael Martins Moreno, Advogado: Valéria Menezes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 234.766,11), o que perfaz o montante de R\$ 4.695,32 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), a ser revertido em favor

da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1002192-35.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZÂNGELA GÓIS DOS SANTOS, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Bruno Trapanotto da Silva, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000120-37.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): VALERIA BARROS ALVES, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Recorrido(s): APM DA E.M.E.F. CAIC AYRTON SENNA DA SILVA, Advogado: Anselmo Muniz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente. Prejudicado o exame do recurso de revista, quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000499-76.2014.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renedy Issa Obeid, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): REGIANE DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Leonardo Maria Angioletti, Recorrido(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Christina Angioletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 16-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): JOCINEIDE DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Caraguatatuba, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 41-18.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Recorrido(s): CARLA LUCIANA BORRE MORETTO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Estado de Mato Grosso, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 47-45.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GUIMARÃES TAPAJÓZ, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Recorrido(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 332-07.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ANCILA FAÇANHA ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 724-14.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): GABRIEL PACIULLO GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SUCCESS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 766-89.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Jussara Grando Allage, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ; Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas União (PGU) e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes, trazidos no apelo da ECT.; Processo: RR - 1057-08.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO BATISTA ASSIS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas Transpetro e Petrobras quanto à responsabilidade subsidiária da administração pública, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar da condenação a responsabilidade que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas alusivos às verbas rescisórias e multa dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras quanto à responsabilidade do dono da obra.; Processo: RR - 1253-46.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): FLAVIA RAYANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Ribeiro Dias, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Demandada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10003-21.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): REGINA CELIA DA MAUZA, Advogado: Marcos Alexandre R. Valladão, Recorrido(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 10584-71.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins

Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS SÁ PINTO, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20045-29.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): LUCIANO SANCHEZ PEREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da 2ª e 3ª Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar provimento, no tocante à matéria comum, para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudica a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20091-04.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): NEUSA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20102-33.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): CÁSSIA CECÍLIA ESCALANTE ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 20258-55.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Advogado: Marcelo Horta Sanabio, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LEANDRO CARDOSO PERES, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-IFSUL, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 20313-32.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Recorrido(s): DÉBORA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.;

Processo: RR - 20329-10.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Recorrido(s): ANA MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos André de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 126900-40.2006.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST; e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Banco Reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo, a ser apurado em liquidação, observar a diretriz da Súmula 291 do TST.; Processo: AIRR - 153200-86.2007.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gabriel Almeida de Castro, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 258200-70.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FELIPE THIAGO DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LIMITADA - SÃO PAULO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à assistência judiciária gratuita e à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, vigente à época; e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no aspecto, deferir ao Reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos da lei, isentá-lo do pagamento das custas e, ainda, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1000059-68.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrente e Recorrido: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): LUIZA MARINA GOMES DA TRINDADE, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados Estado de São Paulo e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou o registro da manifestação da Ilma. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, nos processos **RR - 10420-83.2015.5.03.0049**, **RR - 11563-59.2016.5.03.0183**, **RR - 10095-76.2017.5.15.0123**, **RR - 10091-10.2014.5.01.0034**, **RR - 10297-70.2014.5.15.0022**, **RR - 12445-83.2014.5.01.0203**, **RR - 64-12.2015.5.05.0651**, **RR - 1387-94.2015.5.02.0082**, **RR - 20211-30.2015.5.04.0023**, **RR - 20775-60.2015.5.04.0006**, **RR - 21056-86.2015.5.04.0015**, **RR - 189-23.2016.5.11.0151**, **RR - 497-47.2016.5.14.0031**, **RR - 764-17.2016.5.10.0003**, **RR - 2083-90.2016.5.11.0003**, **RR - 2175-65.2016.5.11.0004**, **ARR - 331-49.2015.5.17.0101**, **ARR - 20081-57.2015.5.04.0761**, com o seguinte teor: *“O Sr. Secretário já está com a lista. Só*

esclareço a V. Ex.^{as} que todos esses RRs que estão aqui, que voltaram da certidão de julgamento da semana passada, tratam de responsabilidade subsidiária. Quero até registrar que fiz uma pequena alteração na minha posição em relação a isso, porque eu estava e estou adotando, ainda, naqueles casos todos, a compreensão exarada pelo Supremo Tribunal Federal de que o ônus da prova é da parte que alega. Ocorre que, nesses casos todos – os processos são anteriores àquela manifestação –, entendo que seria completamente justo à parte reclamante, aos reclamantes, no caso, desde antes, prestarem serviços a um determinado tomador por interposta pessoa e não terem essa posição, essa compreensão do Supremo naquele período, tanto que o próprio TST praticava o entendimento de que era culpa in vigilando e responsabilidade da empresa, quando se tinha... Mas, nesse caso, trocam-se as regras no momento do jogo. Parece-me que fica uma situação desleal até mesmo para os próprios autores da ação. Então, são nesses que estou fazendo.” Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma